COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.514/0001-03, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 60, Centro, São José do Mantimento, MG, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e Outras, realizará **CREDENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE, NA FORMA ELETRÔNICA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 013/2025 e demais normas regulamentares vigentes, por meio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, designados pelo decreto nº 014, de 09 de janeiro de 2025 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: A partir das 13h00min do dia 29/10/2026 até às 10h00min do dia 29/10/2027.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da inserção dos documentos na plataforma.

REFERÊNCIA/HORA: Horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO: Paralelo e não Excludente.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br/).

MODO DA DISPUTA: Não haverá modo de disputa utilizado para a contratação, haja vista se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente, uma vez que a Administração contratará simultaneamente todos os interessados.

2 – OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento Eletrônico Para contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico operacional, com eventual fornecimento de peças, componentes e insumos originais ou equivalentes, em impressoras, equipamentos multifuncionais e copiadoras**, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais do Município de São José do Mantimento/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo II).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

2.2. Por se tratar de procedimento de credenciamento paralelo e não excludente, a Administração contratará simultaneamente todos os credenciados qualificados, respeitado o critério de distribuição objetiva por Rodízio Eletrônico Automatizado.

2.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração a efetuar contratações em sua totalidade estimada, ficando-lhe facultada a realização de contratações conforme a efetiva necessidade dos órgãos municipais.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O credenciamento será realizado em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, na Forma Eletrônica.

3.2. A utilização do sistema eletrônico do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além de outros normativos municipais que regulamentou a matéria.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste credenciamento encontram-se consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2026, asseguradas nas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais requisitantes.

4.2. A indicação precisa da dotação orçamentária específica e o respectivo saldo orçamentário e financeiro serão formalmente atestados nos autos do processo por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), em cumprimento ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O valor global estimado para a presente contratação, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

4.4. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente sob demanda, o valor indicado no item 4.3 possui caráter puramente estimativo, **não constituindo obrigação de faturamento mínimo, compromisso de contratação integral ou vinculação a repasses financeiros mínimos** por parte da Administração Municipal.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto deste edital, estejam credenciadas para o objeto deste credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

5.3. Não será permitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas em consórcio;

5.4 - Não poderão participar deste credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5. Não será admitida neste credenciamento, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

5.6. A participação no **Credenciamento, na Forma Eletrônica** se dará por meio da **plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC**, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

5.7. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. Depois da efetiva inserção dos documentos de habilitação, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar da habilitação, exceto nos casos previstos na Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

6 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

6.1. O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) estar(em) credenciado(s), de forma direta ou através de empresas associadas ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, **até ao horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação.**

6.2. Os interessados deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do **login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação**, mediante contato direto com o **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site: **https://www.bnc.com.br/ ou pelos telefones (42) 3026-4555 ou (42) 3026-4550.**

6.3. Qualquer dúvida em relação ao **acesso ou credenciamento na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC**, deverá ser esclarecida, exclusivamente, através da empresa **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou suas associadas, pelos telefones acima mencionados.

6.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado, que pagará ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Banco Nacional de Compras.

7 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do **CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento dos documentos de habilitação, abertura e julgamento de habilitação, declaração das empresas aptas a serem credenciadas, recebimento de recursos, dentre outros.**

7.2. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de São José do Mantimento/MG, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.2.1. conduzir e coordenar a sessão pública do credenciamento e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) Verificar e julgar as condições de habilitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

c) Acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso, ve... possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Indicar os habilitados do certame;

e) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio/membros da comissão;

f) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação/ratificação do credenciamento.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação no credenciamento, as interessadas deverão enviar os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação no credenciamento.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(x) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

8.4.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

8.4.2.1. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei n.º 14.133/2021.

8.4.3. A exigência desses documentos fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a capacidade técnica, habilitação legal e conformidade sanitária das licitantes, conforme disposto nos arts. 6º, 7º, 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação desses requisitos garante a segurança, a qualidade e a legalidade dos produtos fornecidos, prevenindo riscos à saúde pública e resguardando o interesse público.

8.4.4. No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8.4.5. Observações adicionais

a) Conforme orientações do TCE-MG, é recomendável que os documentos apresentados estejam atualizados e sejam verificados quanto à autenticidade, evitando possíveis questionamentos futuros durante a execução contratual.

b) A falta de apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá resultar na inabilitação da licitante, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. OUTROS DOCUMENTOS – DECLARAÇÃO E REQUERIMENTO

a) Requerimento de Credenciamento, firmado pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo III;

b) Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo IV.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme disposto no preâmbulo deste Edital, a análise dos documentos de habilitação para o credenciamento será realizada pela **Comissão de Contratação**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de inserção dos documentos na plataforma.

9.2. A não apresentação ou a apresentação em desconformidade de quaisquer documentos exigidos para habilitação pelas empresas interessadas **resultará na inabilitação ou não credenciamento**.

9.3. Na hipótese de omissão da data de validade dos documentos, o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a equipe de apoio **considerarão válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias da apresentação**, ressalvando-se os documentos de validade indeterminada, que não se submetem a este critério.

9.4. As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas** deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da **Lei Complementar nº 123/2006**, sob pena de inabilitação.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados pelos interessados por meio da **Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Quando a validação dos documentos não puder ser realizada diretamente nos sites oficiais dos órgãos competentes, os interessados deverão encaminhar os documentos:

a) **Em original**, ou por **cópia reprográfica autenticada** por tabelião de notas ou por servidor da Administração, com apresentação concomitante dos originais para conferência;

b) **Por publicação em órgão da imprensa oficial**; ou,

c) **Por declaração de autenticidade firmada por advogado**, sob responsabilidade pessoal do declarante.

9.6. Os documentos encaminhados para conferência deverão ser remetidos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data em que o interessado for declarado apto para o credenciamento, conforme previsto no art. 12, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**.

10. DA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10.1. Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, suas alterações e demais normas correlatas, às **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas** deverão apresentar **toda a documentação exigida** para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

10.2. Caso haja qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, quitação ou parcelamento de débitos, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.3. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no item anterior **implicará a decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares vigentes, facultando-se à Administração:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato; ou,

b) Revogar a licitação, quando for o caso.

10.4. Constatado o atendimento integral das exigências deste Edital, a licitante será **declarada vencedora** do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação:

a) Pelo **Agente de Contratação/Comissão de Contratação**, na hipótese de inexistência de recursos ou desistência de sua interposição;

b) Pela **autoridade titular do órgão promotor do certame**, na hipótese de interposição de recursos que forem julgados improcedentes, reconhecendo-se, assim, a regularidade dos atos procedimentais.

10.5. Caso a licitante desatenda às exigências deste Edital, o **Agente de Contratação/Comissão de Contratação** deverá analisar a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade, habilitando a licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que se identifique uma proposta que atenda integralmente aos critérios do edital. A licitante habilitada será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo **Agente de Contratação/Comissão de Contratação**.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada o(s) interessado(s) aptos ao credenciamento, qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos casos de:

a) Ato de habilitação ou inabilitação, e,

b) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que consultará aos interessados sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste edital.

11.3. A(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente e motivadamente a intenção de recurso, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos,** contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata ou em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

11.4. Havendo manifestação, caberá à Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

11.5. Nesse momento, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.6. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de **03 (três) dias**, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC ou envio via e-mail: licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br** e/ou **licitacaomantimento@gmail.com**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, **o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, **encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

11.8. O(s) recurso(s) previstos neste Edital terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

11.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurí... que deverá dirimir quaisquer dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento auxiliar será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a inexigibilidade de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da inexigibilidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar/ratificar a inexigibilidade.

12.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. Em caso de revogação do procedimento auxiliar, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

13. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observadas o disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação/ratificação da inexigibilidade, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

14.2. O credenciado será convocado, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceito pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à todas às disposições contidas no edital e seus anexos;

14.4. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da credenciada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse credenciado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da credenciada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

15.4. Caso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde as regulamentações para distribuição dos serviços;

15.5. Compete a empresa credenciadas além de outras atribuições as seguintes:

a) Executar integralmente o objeto do contrato, com **zelo, diligência e dedicação**, por sua conta e risco, assumindo total responsabilidade pela correta prestação dos serviços, sem resistência ou obstáculos à Administração;

b) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a **substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir**, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas;

c) Atender prontamente todas as **exigências da Administração**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao objeto do credenciamento/contratação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, detalhando os motivos, e, **em todos os casos**, providenciar substituição imediata por profissional devidamente habilitado, sob sua inteira responsabilidade;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, **as condições de habilitação e qualificação exigidas** no procedimento administrativo, bem como atender rigorosamente às obrigações assumidas;

f) Atender o público com presteza, fornecendo informações solicitadas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal, tratando todas as pessoas com **respeito, cordialidade e humanidade**;

g) Comunicar formalmente, por escrito, à Administração qualquer **irregularidade** da qual tenha ciência em razão da execução do contrato ou que possa constituir **obstáculo à fiel execução do objeto contratual**;

h) Zelar pela **economia de materiais, medicamentos e insumos**, bem como pela conservação de **bens e patrimônio público** disponibilizados para execução do objeto do contrato;

i) Abster-se de manifestações de apreço ou desapreço no local de execução do contrato, mantendo **conduta ética e profissional**;

j) Não retirar do local de execução quaisquer documentos, equipamentos ou objetos, **sem prévia autorização por escrito** da Administração;

k) Abster-se de praticar atos de comércio, promoção pessoal ou qualquer atividade **alheia ao objeto do contrato** no local de execução dos serviços;

l) Não utilizar o presente contrato para obtenção de **benefício ilícito pessoal ou de terceiros**, preservando a **dignidade da Administração Pública**;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

m) Apresentar, sempre que solicitado, **relatórios de atividades**, com informações quantitativas e qualitativas, demonstrando a execução integral do objeto contratual;

n) Arcar integralmente com todas as **despesas relacionadas à execução do contrato**, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços;

o) **Relatar imediatamente ao Secretário de Saúde e/ou ao fiscal do contrato qualquer intercorrência ocorrida durante os plantões, de forma documentada, assegurando comunicação clara e tempestiva, para que sejam adotadas medidas corretivas que previnam prejuízos a pacientes, profissionais e à continuidade do serviço.**

15.6. Os prazos previstos neste instrumento contratual e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

16.1. O(s) contrato(s) oriundos de este procedimento auxiliar de contratação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme disposições contidas no item 15 e seguintes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital de Credenciamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes contratante e da contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O(s) pagamento(s) devidos referente a contratação objeto deste Edital de Credenciamento, são os estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

19.2. Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 013/2025 e as disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução das obrigações integrantes do contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral,

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o credenciado serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

20.3. Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão do contrato estão consignadas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição e, observarão ainda os dispositivos legais previstos no Decreto nº 013/2025.

21. DA EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S) E OU DESCREDENCIAMENTO

21.1. O(s) contrato(s) se extingue(m) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

21.2. Constituirão ainda motivos para extinção do(s) contrato(s), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021.

21.3. Nas situações de extinção contratual, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

21.4. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento, quando não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

21.5 Recebido a comunicação, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, para que proceda a extinção do contrato nos termos da lei.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 3 (três) dias úteis**, mediante documento formalizado, no endereço eletrônico: (www.bnc.org.br) - **Bolsa Nacional de Compras - BNC ou via e-mail:** licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br e/ou licitacaomantimento@gmail.com.

22.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

22.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do procedimento auxiliar.

22.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

22.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: www.pmsjmantimento.mg.gov.br e no **Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC** (www.bnc.org.br), e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A empresa Credenciada/Contratada para prestar os serviços objeto deste credenciamento, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões de seus documentos, durante a análise e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato da inserção.

24.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados, em caso de revogação ou anulação deste Edital, e a homologação/ratificação do resultado deste procedimento auxiliar não implicará em direito à contratação.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.6. O Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei n° 14.133/2021.

24.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24.8. Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site do município: www.pmsjmantimento.mg.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas ou no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou no Diário Oficial da União, ou em jornal de circulação regional conforme o caso e no site https://www.bnc.org.br/.

24.9. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à luz da legislação de regência.

23.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL

25.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante de o Procedimento Auxiliar, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

25.2. Constituem anexos deste edital e dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

b) Anexo II – Termo de Referência;

c) Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

d) Anexo IV – Declaração Unificada;

e) Anexo V – Minuta do Contrato.

São José do Mantimento/MG, __ de _____ de 2026.

NOÊMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Diretora do Setor de Licitações
Responsável pela Elaboração do Edital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA